



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de São José do Belmonte

AV. EUCLIDES DE CARVALHO, S/N, Fórum Dr. Geraldo Sobreira de Moura, Centro, SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE - CEP: 56950-000 - F:(87) 38842940

Processo nº. **0000583-40.2020.8.17.3330**

AUTOR: LUIS ALVES DA SILVA

RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Trata de *ação de cobrança de seguro DPVAT* ajuizada por **LUIS ALVES DA SILVA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos qualificados na inicial, via da qual aquele busca a condenação da ré ao pagamento de indenização a que faz jus, devidamente corrigida, nos termos da Lei nº 6.194/1974.

Inicialmente, alegada a necessidade da parte autora e a ante a inexistência de prova em contrário, **DEFIRO** o pedido de gratuidade processual, com fulcro no art. 99, §3º, do CPC/2015.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, inc. VI, do CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM).

CITE-SE a requerida para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pela parte requerente (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, inc. III, do CPC).

Apresentada contestação, **INTIME-SE** a parte autora para apresentar **RÉPLICA**, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com fundamento nos arts. 6º e 10 do CPC, faculto às partes, a começar pelo(a) autor(a) - no prazo de 05 (cinco) dias -, **APONTAREM, DE MANEIRA CLARA, OBJETIVA E SUCINTA**, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, **DEVERÃO INDICAR A MATÉRIA QUE CONSIDERAM INCONTROVERSA**, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvérsia, **DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO, OBJETIVA E FUNDAMENTADAMENTE, SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA**.

O SILÊNCIO OU O PROTESTO GENÉRICO POR PRODUÇÃO DE PROVAS SERÃO INTERPRETADOS COMO ANUÊNCIA AO JULGAMENTO ANTECIPADO, INDEFERINDO-SE, AINDA, OS REQUERIMENTOS DE DILIGÊNCIAS INÚTEIS OU MERAMENTE PROTELATÓRIAS.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, se manifestar sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que **NÃO SERÃO CONSIDERADAS RELEVANTES AS QUESTÕES NÃO ADEQUADAMENTE DELINEADAS E FUNDAMENTADAS NAS PEÇAS PROCESSUAIS, ALÉM DE TODOS OS DEMAIS ARGUMENTOS INSUBSISTENTES OU ULTRAPASSADOS PELA JURISPRUDÊNCIA REITERADA**.

INTIMEM-SE.

Expedientes necessários.

Nos termos dos arts. 27, 28, § 4º, e 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de **MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA**, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

São José do Belmonte/PE, 04 de janeiro de 2021.

JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR

Juiz Substituto



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de São José do Belmonte

AV EUCLIDES DE CARVALHO, S/N, Forum Dr. Geraldo Sobreira de Moura, Centro, SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE -
CEP: 56950-000 - F:(87) 38842940

Processo nº **0000583-40.2020.8.17.3330**

AUTOR: LUIS ALVES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o comprovante de envio do e-mail a seguradora lider na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

SÃO JOSÉ DO BELMONTE, 5 de janeiro de 2021

Chefe de Secretaria

05/01/2021

Zimbra

Zimbra

clissya.fontinele@tjpe.jus.br

cartas de citação 584-25.2020;572-11.2020

De : Clissya Fontinele Ribeiro <clissya.fontinele@tjpe.jus.br> Ter, 05 de jan de 2021 11:20

Assunto : cartas de citação 584-25.2020;572-11.2020

 4 anexos

Para : citacao intimacao

<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Ilmo(a) Representante Legal

Por meio do presente, remeto anexas as **citações eletrônicas** extraídas dos autos 584-25.2020; 572-11.2020; 585-10.2020 e 583-40.2020, para as providências cabíveis, iniciando-se a contagem do prazo a partir da juntada da comprovação de leitura deste e-mail.

Atenciosamente

Clissya Fontinele, mat 184.641-8

 **0000583-40.2020.8.17.3330_favoritos.pdf**
39 KB

 **0000585-10.2020.8.17.3330_favoritos.pdf**
39 KB

 **0000572-11.2020.8.17.3330_favoritos.pdf**
39 KB

 **0000584-25.2020.8.17.3330_favoritos.pdf**
39 KB



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de São José do Belmonte

AV EUCLIDES DE CARVALHO, S/N, Forum Dr. Geraldo Sobreira de Moura, Centro, SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE -
CEP: 56950-000 - F:(87) 38842940

Processo nº **0000583-40.2020.8.17.3330**

AUTOR: LUIS ALVES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei, NA PRESENTE DATA, o RECIBO DE LEITURA DA CARTA DE CITAÇÃO ENVIADA ELETRONICAMENTE PARA A SEGURADORA LÍDER. O certificado é verdade e dou fé.

SÃO JOSÉ DO BELMONTE, 6 de janeiro de 2021

Chefe de Secretaria

Zimbra

clissya.fontinele@tjpe.jus.br

Lida: cartas de citação 584-25.2020;572-11.2020

De : Distribuicao de Citacao e Intimacao
<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Ter, 05 de jan de 2021 16:18

 1 anexo

Assunto : Lida: cartas de citação 584-25.2020;572-11.2020

Para : Clissya Fontinele Ribeiro <clissya.fontinele@tjpe.jus.br>

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

De : Distribuicao de Citacao e Intimacao
<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Ter, 05 de jan de 2021 16:18

Assunto : Lida: cartas de citação 584-25.2020;572-11.2020

Para : Clissya Fontinele Ribeiro
<clissya.fontinele@tjpe.jus.br>